



## OS ESTUDOS SOBRE NEGRITUDE E RACISMO NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FDUSP

Benjamin Xavier de Paula<sup>1</sup>

**RESUMO:** O objetivo da pesquisa é identificar a presença/ausência das temáticas relativas à negritude e ao racismo no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FDUSP e, para isso, partimos dos pressupostos teóricos das teorias africanistas (africanismo, panafricanismo, negritude e afrocentricidade) e da Teoria Crítica Racial; e dos pressupostos metodológicos da pesquisa mista (Creswell, 2021) de natureza qualitativa e quantitativa, da pesquisa bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Mioto, 2007) e da pesquisa documental (Cellard, 2008). As hipóteses da pesquisa partem de uma dupla percepção de que existe uma invisibilidade das temáticas relativas à população negra nos cursos de graduação em Direito no Brasil. Ao adotar as categorias negritude e racismo, nos interessa identificar como estas temáticas estão presentes e/ou ausentes no ensino jurídico. Os dados da pesquisa revelam que, educação das relações étnico-raciais na perspectiva de uma educação antirracista e de valorização da contribuição dos diferentes grupos raciais na construção da sociedade ainda é incipiente nos cursos de graduação em Direito, estes que, não incorporam as contribuições africanistas e as contribuições das/os pesquisadoras/es e intelectuais negras/os brasileiras/os às teorias do Direito e os estudos da educação e pesquisa jurídica sobre essa temática. As Faculdades de Direito e as demais instituições de ensino jurídico, precisam reformular o seu projeto pedagógico com vistas a adaptar a sua grade curricular às normas legais e as modernas Teorias do Direito, dinamizadas pelas contribuições recentes das/os juristas negras/os e das teorias africanistas, antirracistas e da negritude.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; negritude; racismo; educação jurídica; ensino jurídico

## STUDIES ON BLACKNESS AND RACISM IN THE GRADUATE LAW COURSE AT FDUSP

**ABSTRACT:** The aim of this research is to identify the presence/absence of themes relating to blackness and racism in the Pedagogical Project of the Undergraduate Law Course at FDUSP. To do

<sup>1</sup> Pós-doutorado no Departamento de Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (DES/FDUSP) e em Democracia, justiça e direitos humanos no Centro de Estudos Sociais,



Universidade de Coimbra (CES/UC); Pesquisador no Projeto de Pesquisa “A presença das mulheres na educação jurídica no Brasil sob a perspectiva de gênero e raça (2001-2021)” coordenado pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Processo nº 403255/2023-6); Bolsista CAPES no Projeto de Pesquisa “Sistemas de Justiça e Democracia: Como enfrentar o Autoritarismo, o Racismo e o Sexismo?” coordenado pelo prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Prof. Evandro Piza Duarte, financiado pelo Programa Abdias Nascimento de Apoio a Pós-graduação (Processo nº 88887.946798/2024-00). Email: [benjaminx@usp.br](mailto:benjaminx@usp.br), Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (PPGD/FD/UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte, Brasília - DF, 70904-970

this, we use the theoretical assumptions of Africanist theories (Africanism, Pan-Africanism, blackness and Afrocentricity) and Critical Racial Theory; and the methodological assumptions of mixed qualitative and quantitative research (Creswell, 2021), bibliographical research (Gil, 2022; Lima and Mito, 2007) and documentary research (Cellard, 2008). The research hypotheses are based on the dual realisation that there is an invisibility of issues relating to the black population in undergraduate law courses in Brazil. By adopting the categories of blackness and racism, we are interested in identifying how these themes are present and/or absent in legal education. The research data reveals that education in ethno-racial relations from the perspective of anti-racist education and valuing the contribution of different racial groups in the construction of society is still incipient in undergraduate law courses, which do not incorporate Africanist contributions and the contributions of black Brazilian researchers and intellectuals to theories of law and studies of legal education and research on this subject. Law faculties and other legal education institutions need to reformulate their pedagogical projects with a view to adapting their curricula to legal norms and modern theories of law, boosted by the recent contributions of black jurists and Africanist, anti-racist and black theories.

**KEYWORDS:** Law; blackness; racism; legal education; legal teaching

## 1. Introdução

O objetivo da pesquisa é identificar a presença/ausência das temáticas relativas à negritude e ao racismo no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FDUSP no período de 2012-2022 e, para isso, partimos dos pressupostos teóricos das teorias africanistas (africanismo, panafricanismo, negritude e afrocentricidade), da Teoria Crítica Racial; e dos pressupostos metodológicos da pesquisa mista (Creswell, 2021) de natureza qualitativa e quantitativa, da pesquisa bibliográfica (Gil, 2022; Lima e Mito, 2007) e da pesquisa documental (Cellard, 2008).

As hipóteses da pesquisa partem de uma dupla percepção que, por um lado, percebe-se uma



invisibilidade das temáticas relativas à população negra nos cursos de graduação em Direito no Brasil e, por outro lado, evidencia-se uma produção científica ainda que incipiente, muito significativa e promissora protagonizada principalmente por investigadores/as negros/as a partir de um vasto arcabouço jurídico normativo voltado para o tratamento positivo das temáticas relativas à negritude e ao racismo, de forma particular, as Leis Federais nº 10.639/2003 (Obrigatoriedade dos estudos africanos e afro-brasileiros), 11.645/2009 (inclusão da obrigatoriedade dos estudos indígenas), 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e 12.711/2012 (Lei de Cotas). Resta-nos saber como esses estudos e mudanças legais vem impactando ou não a formação dos profissionais em direito.

Ao adotar as categorias negritude e racismo como dimensões estruturais e estruturantes das relações raciais no mundo contemporâneo e da constituição do direito como campo do saber especializado, nos interessa identificar como estas temáticas estão presentes e/ou ausentes nesta área de conhecimento, com vistas compreender : a) Quais são as principais referências teóricas que nos auxiliam na compreensão das nuances das temáticas negritude e racismo e as suas implicações na formação e na prática profissional dos profissionais do Direito?; b) Quais são as principais referências no campo jurídico-normativo que orientam o tratamento positivo das temáticas relativas à negritude e ao racismo, e como estas referências podem ou não contribuir com uma melhor formação dos profissionais desta área?; c) Como o Projeto Pedagógico do curso de Graduação em Direito da FDUSP tem incorporado ou não as recentes contribuições dos estudos teóricos e das normas legais relativas ao tratamento positivo das relações raciais, e das questões relativas às temáticas da negritude e do racismo na formação do profissional em Direito?

Com vista a responder as questões problemas, propomos uma pesquisa mista (Creswell, 2007) de natureza bibliográfica (Gil, 2008; Lima e Miotto, 2007) e documental (Cellard, 2008) e de campo (Ferreira, 2002) sobre **qual é o lugar das temáticas relativas à negritude e o racismo no âmbito da formação do profissional do direito na FDUSP no período de 2012 a 2022.**

## 1.2 Referencial teórico e metodológico

O referencial teórico deste estudo ampara-se: a) nas teorias africanistas dentre as quais o panafricanismo, a negritude e a afrocentricidade (Dubois, 2021; Cesaire, 2020 Assante, 2009); b) a



Teoria Crítica Racial formulada pelos/as pesquisadores/as da área do Direito (Bell Jr, 2023; Crenshaw, 2014; Williams, 2024; Collins, 2021; Delgado e Stefancic, Prudente, 1980; Conceição, 2009 e 2014).

Os pressupostos epistemológico-metodológicos desta investigação amparam-se na pesquisa mista de natureza qualitativa e quantitativa (Creswell e Creswell, 2021), em diálogo com estudo sobre a pesquisa bibliográfica (Gil, 2008; Lima e Miotto, 2007), documental (Cellard, 2008) e de campo (Gil, 2022).

Para Creswell e Creswell (2021), o desenvolvimento da investigação mista dá-se com objetivo de reunir dados quantitativos e qualitativos em um único estudo de forma complementar. Com isso, a análise de dados exige procedimentos mais explícitos. Esta proposta de investigação tem como perspectiva uma pesquisa mista na área do direito, na medida em que busca reunir tanto os dados qualitativos (fontes bibliográficas e documentais) quanto os dados quantitativos (relatórios de pesquisa consolidados em forma de gráficos e tabelas) sobre o objeto de pesquisa eleito a partir de descritores junto às bases de dados eleitas.

Para Gil (2022), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Já para Lima e Miotto (2007), a pesquisa bibliográfica significa realizar um movimento ativo de apreensão dos objetivos, de observância das etapas, de leitura, de questionamento e de interlocução crítica com o material bibliográfico. Nesta pesquisa, realizaremos uma pesquisa bibliográfica das publicações na área do direito que tratem sobre a temática da pesquisa proposta, a fim de estabelecer um diálogo sobre a produção de conhecimento da área, bem como produzir conhecimentos novos a partir deste diálogo.

Cellard (2008, p. 296) complementa que documento é “tudo o que é vestígio do passado, tudo o que serve de testemunho, é considerado como documento ou ‘fonte’”. Os documentos podem ser dos mais variados tipos, escritos ou não, os quais incluem diários, documentos de entidades públicas - leis, decretos, portarias e normativas pertinentes, editais e relatórios institucionais- e privados, gravações, correspondências, fotografias, filmes, mapas etc (Gil, 2022).

As principais fontes de investigação são: a) livros, artigos e outras publicações bibliográficas; b) normas jurídicas consolidadas em forma de Lei e normas regulamentadoras; c)



documentos institucionais de organização pedagógica do Curso de Direito da FDUSP.

### 1.3 Procedimentos de investigação

Os procedimentos metodológicos de investigação compreenderão três fases/etapas concomitantes: a) pesquisa bibliográfica (seleção, leitura, registro e análise das fontes bibliográficas); b) análise documental (leitura, registro e análise das Leis Federais nº 10.639/2003 (obrigatoriedade dos estudos africanos e afro-brasileiros), 11.645/2009 (inclusão da obrigatoriedade dos estudos indígenas), 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e 12.711/2012 (Lei de Cotas) e a sua possível contribuição para os curso de direito; c) pesquisa de campo - investigação da incidência dos descritores que remetem às temáticas da negritude (negro, negra, raça, racismo) no texto do Projeto Pedagógico e das ementas das disciplinas do Curso de Graduação em Direito da FDUSP - com vistas a identificar possíveis presenças/ausências destas temáticas na formação do profissional do direito.

### 1.4 Organização do artigo

A organização deste artigo está dividida em 3 seções a saber: (i) uma introdução; (ii) uma seção dedicada a apresentação dos estudos teóricos realizados por meio da pesquisa bibliográfica sobre o tema; (iii) uma seção dedicada a apresentação dos dados sobre da pesquisa documental realizada; (iv) uma seção dedicada as principais considerações sobre a pesquisa realizada; (v) as referências do trabalho.

## 2. A educação das relações etnico-raciais e da história e cultura afro-brasileira: referenciais teóricos.

A educação das relações etnico-raciais é uma perspectiva de educação antirracista e de valorização da contribuição dos diferentes grupos raciais na construção da sociedade, conforme escrevem diferentes autores/as.

A educação das relações etnico-raciais, segundo Paula (2013, p. 88)

[...] implica em justiça e iguais direitos de várias naturezas aos negros e seus descendentes; bem como, a mudança nas estruturas sociais que historicamente



edificaram estas injustiças[ ] Este reconhecimento implica estratégias pedagógicas de valorização da diversidade como instrumento de superação da desigualdade que questionam as relações étnico-raciais baseadas em preconceitos e estereótipos depreciativos que buscam desqualificar o negro.

A partir dessa citação, é possível compreender que a educação das relações étnico-raciais é, portanto, uma educação antirracista e que promove a igualdade racial, com vistas a equidade.

Ainda segundo Paula (2013, p. 93), “A educação para as relações étnico-raciais constitui-se numa outra referência para a prática pedagógica dos professores, mais que um marco legal, aponta para a necessidade de um novo campo epistemológico e paradigmático”.

Mas qual seria essa nova referência? Esse novo campo epistemológico?

Sobre esta questão nos responde Paula (2013, p. 97-98)

Uma educação antirracista fundada nas relações étnico-raciais positivas deve estar amparadas em marcos teórico-epistemológicos que Boaventura Souza Santos<sup>32</sup> chama de Epistemologias do Sul, dentre os quais o afrocentrismo, na pluralidade pedagógica, no reconhecimento da diversidade cultural e identitária dos alunos, em práticas pedagógicas emancipatórias e emancipadoras, numa Pedagogia das Africanidades, Afrocentrada.

Esse campo epistemológico implica na direção que nos ensina Fonseca (2008) de um maior conhecimento e no estudo da história e cultura da África e afro-brasileira na perspectiva que os/as pensadores/as como Du Bois (2021), Fanon (2020), Abdias Nascimento (2002), dentre outros, designam de africanismo ou panafricanismo.

O estudo da história e cultura da África e afro-brasileira é uma das principais dimensões da educação das relações étnico-raciais numa perspectiva antirracista, na medida em que implica em estudar a partir de uma perspectiva positiva a contribuição dos povos e das civilizações de origem africana (afro-descendentes) para a formação do mundo atual e da sociedade brasileira.

Para Dagoberto José Fonseca (2008, p. 29-30), “o continente africano além de ser o berço da humanidade é , também, o das civilizações”, contudo, para o mundo ocidental, a África se mantém desconhecida já que o passado africano não é abordado nas escolas de ensino infantil e muito menos nas de ensino superior. A África subsaariana, em especial, foi e é desprezada pelas sociedades ocidentais que acreditam que as sociedades são destituídas de conhecimento e de escrita. Apesar de que as sociedades subsaarianas optaram pela transmissão oral como meio de propagação cultural, foram as populações presentes nos limites do deserto do Saara e do Sudão (onde a escrita dos faraós



se originou) que levaram a escrita à humanidade. Os sistemas de escrita dos povos Akan e Manding originaram a escrita egípcia e meroítica.

Elisa Larkin do Nascimento (2008, p. 42-43) afirma que “[...] está cada vez mais comprovada a anterioridade da evolução do continente africano (na agricultura, pecuária, metalurgia, especialização ocupacional) que convergem no desenvolvimento da civilização”, que o conhecimento da Grécia antiga teve origem no Egito e que os filósofos clássicos estudaram com sábios africanos, contudo, o conhecimento científico fundamentado no racismo, no colonialismo e no eurocentrismo encobrem um processo de apagamento e de descrédito dos conhecimentos africanos tornando-os exóticos, míticos e místicos, porém, a raça de negros, escravizada e objeto de desprezo, é a própria raça a quem devemos nossas artes, ciências e até mesmo o uso da palavra e o surgimento da humanidade.

Em função destas questões, grande parte da sociedade brasileira não têm o mínimo de conhecimento sobre as sociedades africanas, todos têm apenas um pré-conceito do que essa seja. As sociedades africanas, em especial as subsaarianas, são desprezadas pelo mundo ocidental que acredita que a África seja um lugar que se resume à subjugação, miséria e escravidão (Fonseca, 2008).

No Brasil, os/as afrodescendentes ou de traços negroides que carrega consigo a cicatriz indelével do preconceito e da discriminação racial a que denominamos de racismo, em função acima de tudo da cor da pele, motivos pelos quais padecem dos estigmas que pesam sobre a autorrealização e a inserção de forma autônoma dessas populações na sociedade. Em todas essas situações, a escola esteve presente na vida dessas pessoas, não como instrumento de formação da liberdade e da autonomia, mas como meio de opressão e reprodução de relações desiguais, excludentes e heterônimas (Paula, 2009; 2013).

A educação das relações étnico-raciais e da história e cultura afro-brasileira da educação jurídica que se realiza nos cursos de Direito, tem como objetivo contribuir para a formação jurídica numa perspectiva antirracista e de promoção da equidade racial, conforme tratam diversos autores/as da área do Direito e da Educação.

### **3. A educação das relações étnico-raciais e da história e cultura afro-brasileira: a norma**



## jurídica

A norma jurídica que estabelece o arcabouço jurídico normativo para a educação das relações etnico-raciais e do estudo da história e cultura afro-brasileira no âmbito da educação jurídica, realizada nos cursos de graduação em Direito, estão contidas dentre outras: a) Nos tratados e nas convenções internacionais que tratam do antirracismo e da promoção da igualdade racial; b) na Constituição Federal de 1988; c) na Lei Federal 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) nas Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008; d) Na Resolução CNE/CP nº 01/2004 e no Parecer CNE/CP nº 03/2004; e, e) no Parecer nº 635 de 4 de outubro de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - Parecer CNE/CES nº 635/2018 e na Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - Resolução CNE/CES nº 5/2018 -, ambos, documentos legais que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

Dia 09 de Janeiro de 2003, foi sancionada, pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 10.639 que determina a inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e outras providências (Brasil, 2003). Esta Lei representa um marco na luta por uma educação antirracista no Brasil, além de acrescentar dois artigos ao texto da LDB: O artigo 26 A e 79 B. O artigo 26 A trata, particularmente, da inserção e da obrigatoriedade do estudo da História e Cultura da África e Afro-Brasileira, salientando a importância do estudo da luta dos africanos e afro-brasileiros e o artigo 79B insere o dia 20 de novembro, no calendário oficial de todos os estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, como o dia da Consciência Negra.

Para Paula (2009, p. 179-181),

A Lei Federal n. 10.639/2003, é em si, um instrumento legal que define a obrigatoriedade do cumprimento daquilo que há muito tempo vinha sendo solicitado por militantes do movimento negro, educadores e ativistas da luta antirracista no Brasil: determina a construção de uma educação antirracista, por meio do combate a práticas discriminatórias contra negros e seus descendentes. Portanto é necessário um movimento muito mais amplo de “reeducação das relações raciais e étnicas” como forma de superar o passado racista e excludente do qual a educação sempre foi cenário.

Sobre a Lei Federal 11.645/2008, Paula (2023, p. 194) afirma que esta “acertadamente acrescenta a temática indígena”, e como este não é o foco do nosso estudo, não falaremos da mesma.



A educação das relações étnico-raciais de que trata Paula (2009) é uma referência normativa que está contida no Parecer nº 03 de 10 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno (CNE/CP) e na Resolução nº 01 de 17 de julho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno (CNE/CP).

O Parecer CNP/CP nº 03/2004, dispõe que

Diretrizes são dimensões normativas, reguladoras de caminhos, embora não fechadas a que historicamente possam, a partir das determinações iniciais, tomar novos rumos. As Diretrizes não visam a desencadear ações uniformes, todavia, objetivam oferecer referências e critérios para que se implantem ações, as avaliem e reformulem no que e quando necessário. (BRASIL, 2004, p. 16)

Trata-se, portanto, este parecer de uma norma legal, que regulamenta no âmbito da educação brasileira como deve ser realizada uma educação que tem como objetivo a construção de uma sociedade antirracista. Neste sentido, dispõe ainda essa norma legal,

Este parecer visa a atender os propósitos expressos na Indicação CNE/CP 6/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/200, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na Educação Básica. Desta forma, busca cumprir o estabelecido na Constituição Federal nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B na Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros (BRASIL, 2004a).

Verifica-se que a questão central desta norma legal é detalhar as formas como as demais normas jurídicas superiores a ela devem ser implementadas com vistas ao seu cumprimento e sua efetividade.

Para efetividade da norma legal citada no parecer, é definida uma estratégia que o mesmo denomina de educação das relações étnico-raciais, nos termos que segue,

Pedagogias de combate ao racismo e a discriminações elaboradas com objetivo de educação das relações étnico-raciais positivas têm como objetivo fortalecer entre os negros e despertar entre os brancos a consciência negra. Entre os negros, poderão oferecer conhecimentos e segurança para orgulharem-se da sua origem africana; para os brancos, poderão permitir que identifiquem as influências, a contribuição, a participação e a importância da história e da cultura dos negros no seu jeito de ser, viver, de se relacionar com as pessoas, notadamente as negras [...] Tais pedagogias precisam estar atentas para que todos, negros e não negros, além de ter acesso a conhecimentos básicos tidos como fundamentais para a vida integrada à sociedade, exercício profissional competente, recebam formação que os capacite para forjar novas relações étnico-raciais [...].(BRASIL, 2004, p. 7-8)



O parecer regulamenta que a obrigatoriedade da inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica é uma decisão com fortes repercussões pedagógicas, que deve além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, valorizar a história e a cultura do seu povo, a sua identidade e a seus direitos. E argumenta ainda que “o estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira diz respeito a todos os brasileiros “uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática” (BRASIL, 2004, p. 8).

A norma jurídica que regulamenta as disposições contidas na Lei Federal nº 10.639/2003, da Resolução CNE/CP nº 01/2004 e o Parecer CNE/CP nº 03/2004 no âmbito da formação jurídica realizada nos cursos de graduação em Direito, é disciplinada por duas normas específicas: a) o Parecer nº 635 de 4 de outubro de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - Parecer CNE/CES nº 635 /2018 -, que institui as Diretrizes Curriculares nacionais para a organização dos Projeto Pedagógico de Curso de Direito, dentre outros; e, b) a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - Resolução CNE/CES nº 5/2018 - que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

Estas duas normas legais disciplinam, dentre outros assuntos, como a perspectiva da educação das relações étnico-raciais e o estudo da história e cultura africana e afro-brasileira devem ser implementadas nos cursos de formação e educação jurídica na área do Direito, conforme disposto em um importante estudo conduzido por Paula (2023).

O primeiro documento - o Parecer CNE/CES nº 635 /2018 - ao tratar desta temática, nos curso de graduação em Direito, afirma que [...] o projeto deve contemplar as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos nas diretrizes nacionais tais como [...] a educação das relações étnico-raciais; e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras (Brasil, 2018, p. 11)

De forma coerente com todas as demais disposições normativas sobre a educação das relações étnico-raciais anteriormente analisadas neste estudo, o Parecer CNE/CES nº 635 /2018 disciplina a obrigatoriedade destes estudos no curso de graduação em Direito. Nas palavras de Paula (2023. p. 195),

a disposição contida na Resolução do CNE que regulamenta os PPCs dos Cursos de



Graduação em Direito [...] dispõe claramente que a formação jurídica realizada nos cursos de Graduação em Direito das instituições de ensino jurídico devem contemplar a perspectiva da Educação das relações Etnico-raciais e a História e Cultura africana afro-brasileira e indígena conforme disposto no arcabouço jurídico normativo que regulamenta a Educação Brasileira.

O segundo documento - a Resolução CNE/CES nº 5/2018 -, também trata desse tema no parágrafo 4º do art. 5º afirmando que,

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afrobrasileira, africana e indígena [...].

A respeito destas disposições legais, o estudo de Paula (2023, p. 196) afirma que,

No parágrafo 4º do art. a resolução é mais específica, e consigna, de forma coerente com o ordenamento jurídico que, ambos os núcleos da formação jurídica do estudante do curso de graduação em direito devem contemplar a perspectiva de que trata a Lei Federal 9394/1996, a Lei Federal 10.639/2003, a Lei Federal 11.645/2009, a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e o Parecer CNE/CES nº 635 /2018 [...] A resolução de forma afirmativa dispõe nitidamente o dever por parte dos cursos de graduação em direito de contemplar de forma transversal, ou seja, não somente em forma de conteúdos disciplinares, mas para além das disciplinas [...]

A partir da análise dos documentos normativos analisados nesta seção, é possível aferir que a perspectiva da educação das relações étnico-raciais e o estudo da história e cultura afro-brasileira são conteúdos obrigatórios, seja em forma de disciplinas e/ou de conteúdo curricular diversificado, nos cursos de graduação em Direito responsáveis pela formação jurídica dos profissionais egressos desta formação, resta saber como estas disposições legais são cumpridas ou não pelas instituições; para isso, analisaremos o curso de graduação em Direito da FDUSP.

#### **4. A educação das relações étnico-raciais e da história e cultura afro-brasileira no curso de graduação em Direito da FDUSP**

A FDUSP foi a primeira instituição de Ensino Superior do Brasil fundada no ano de 1827 e, ao longo dos seus 195 anos, destacou-se na formulação das principais teorias de orientação e de organização do estado e da sociedade, dentre as quais, as teorias científicas do século XIX e XX de orientação positivista e liberal, e também racistas.

Conforme disserta Paula (2022, 2023), ao longo do século XX e início do século XXI, o status científico do positivismo passa a ser questionado por diversas escolas teóricas de forma



particular, a escola crítica. No âmbito do Direito, o positivismo jurídico passa a conviver com novas referências teóricas advindas da Teoria Crítica do Direito, sendo suas ramificações o direito alternativo e o pluralismo jurídico. Essas novas correntes postulam uma crítica ao liberalismo jurídico como base de orientação do Direito e ao seu caráter universal, em favor da diversidade que surge do multiculturalismo, inserindo no interior dessas correntes de pensamento questões como a crítica ao colonialismo, ao eurocentrismo, ao patriarcado e ao racismo, bem como a favor da construção da igualdade racial por meio de políticas de equidade.

Neste contexto, a escola jurídica da Teoria Crítica Racial, fundada nos Estados Unidos por pesquisadores/as negros/as como Dereck Bell, Kimberly Crawshaw, Patricia Willians, Patricia Hill Collins dentre outros, e no Brasil, com as contribuições dos/as também pesquisadore/as negros/as, Eunice Prudente (1980), Dora Lúcia Bertulio (1989), Hélio Silva Junior (2000; 2003), Isis Conceição (2009; 2014) e outros, produzem uma crítica tanto a tradição jusnaturalista e juspositivista como à Teoria Crítica do Direito e na forma de recepção das temáticas relativas à população negra no âmbito dos estudos jurídicos, de forma particular, a ausência desses/as pesquisadoras/as nas faculdades de direito seja como estudantes ou docentes, bem como a ausência - ou presença com viés racista - das temáticas relativas à população negra no âmbito dos estudos e da pesquisa da área do Direito (Paula 2022, 2023).

Com as mudanças instituídas na norma legal, vistas a efetividade das políticas afirmativas de promoção da igualdade racial na sociedade por meio da Leis Federais nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, nº 12.288/2010 e nº 12.711/2012 verifica-se que tendem a influenciar a produção de conhecimento nas instituições de ensino e pesquisa, de forma particular, nas instituições de ensino jurídico, resta saber, como estas influências têm impactado a educação e formação jurídica ofertada no âmbito dos cursos de graduação em Direito.

Com vistas a desvendar estes questionamentos, realizamos um estudo *in loco* de natureza exploratória/documental do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FDUSP com vistas a identificar como as temáticas relativas à negritude e ao racismo são tratadas no âmbito deste documento.

Em seguida, estendemos este estudo para o conjunto das disciplinas do curso, suas fichas de disciplinas/plano de curso, ementas, conteúdo programático e referências utilizadas no Curso de Graduação em Direito da FDUSP.



#### **4.1 O Projeto Pedagógico e Curricular do Curso de Graduação em Direito da FDUSP e a educação das relações etno-raciais.**

A Universidade de São Paulo (USP) possui dois cursos de graduação em Direito, um na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, sendo este o primeiro curso de Direito do Brasil, criado no dia 11 de agosto de 1927, e outro, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Campus de Ribeirão Preto (FDRP/USP), criado no ano de 2007.

Neste estudo analisamos de forma particular o projeto pedagógico e a grade curricular do curso de Direito da FDUSP, no Largo São Francisco.

A análise foi realizada por meio do presente instrumento de investigação: (i) Definição dos descritores/palavras chaves; (ii) aplicação dos descritores por meio de ferramenta digital de busca no corpo do projeto pedagógico do curso de graduação em direito disponível da página da FDUSP; (iii) aplicação dos descritores por meio de ferramenta digital de busca ao conjunto de componentes curriculares do curso de graduação em Direito da FDUSP cadastrados no sistema júpiter (de graduação) da USP.

A partir deste procedimento definimos como descritores de busca as seguintes palavras chaves: raça, racismo, negro(a) e negritude.

Ao aplicar os descritores de busca do texto do Projeto Pedagógico e na Grade Curricular do Curso de Direito da FDUSP disponível nos espaços web descritos neste trabalho, podemos identificar que:

(i) O Projeto Pedagógico do Curso de Direito da FDUSP aprovado pelas instâncias da faculdade e da universidade no ano de 2017 não faz qualquer referência às temáticas relativas à negritude e ao racismo.

(ii) Em relação à grade curricular do Curso de Direito da FDUSP, a mesma não possui nenhuma disciplina obrigatória relativas às temáticas desta pesquisa (negritude e racismo). Em relação ao conjunto das disciplinas optativas/eletivas, esta mesma grade curricular contém um componentes curriculares relativos ao tema estudado, “Direito do Trabalho sob Perspectiva de



Gênero, Raça e Classe” com dois créditos (30 horas) ofertada no 7º Semestre ideal do curso.

## 5. Considerações finais

O estudo realizado revelou que, em relação ao objeto da nossa pesquisa, verifica-se uma ausência das temáticas relativas à negritude e ao racismo seja no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da FDUSP, seja, nas informações básicas do currículo referentes ao projeto pedagógico do curso, disponível no sistema Júpiter (graduação) da USP.

As referências teóricas que orientam o Curso de Graduação em Direito da FDUSP não incorporam as contribuições africanistas (panafricanismo, negritude e afrocentricidade) as teorias do Direito, dentre as quais, o Direito Antidiscriminatório, a Teoria Crítica Racial, e Teoria da Interseccionalidade.

Essas referências que orientam o Curso de Graduação em Direito da FDUSP também não incorporam a contribuição das/os pesquisadoras/es e intelectuais negras/os brasileiras/os como Eunice Prudente (1980), Dora Lúcia Bertúlio (1989), Sergio Martins (1996), Kátia Elenise Silva (1997), Hédio Silva Júnior (2000; 2004), Marisa Rios (2005), Ana Flauzina (2005), Ísis Aparecida Conceição (2009; 2014), e diversas/os juristas negras/os que muito contribuíram com a educação e pesquisa jurídica. Essa produção científica das/os pesquisadoras/es negros, dedicadas para o tratamento positivo das temáticas relativas à negritude e ao racismo, são simplesmente ignoradas pela formação jurídica ofertada no Curso de Graduação em Direito da FDUSP. Essas referências ainda se pautam pautam majoritariamente pela produção a partir de um padrão eurocêntrico e ocidental do saber jurídico, inscritas no que a pensadora negra brasileira Maria Aparecida Bento (2002) denomina em sua tese de doutorado, defendida no Instituto de Psicologia da USP de “pacto da branquitude”.

Também a norma legal que disciplinam a Educação das Relações Etnico-raciais na educação brasileira, nas instituições de ensino superior e no ensino ofertado nas instituições de ensino responsáveis pela formação jurídica dos profissionais da área do Direito, dentre as quais, as Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2009, Resolução CNE/CP nº 01/2004 e CNE/CES nº 5/2018; e, os Pareceres CNE/CP nº 03/2004 e CNE/CES nº 635/2018, não são observadas pelo Projeto Pedagógico e organização curricular do Curso de Graduação em Direito da FDUSP, evidenciando a



permanência do racismo institucional e estrutural (Almeida, 2021) como práticas dos/as profissionais responsáveis pela formação jurídica no âmbito da FDUSP.

A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, instituição pioneira na educação e ensino jurídico no Brasil, encontra-se diante da necessidade urgente de reformulação do seu projeto pedagógico de ensino jurídico com vistas a adaptar a sua grade curricular às normas legais e as modernas Teorias do Direito, dinamizadas pelas contribuições recentes das/os juristas negras/os e das teorias africanistas, antirracistas e da negritude.

Esta exigência implica na incorporação da perspectiva teórica da Educação das Relações Etnico Raciais como princípio orientador do projeto pedagógico e da grade curricular do Curso de Graduação em Direito da FDUSP, seja em forma de componentes curriculares obrigatórios, e, conteúdos interdisciplinares e transversais em todos os componentes curriculares do curso; seja pela recepção das contribuições das/os intelectuais e juristas negras/os, e das teorias do Direito amparadas no africanismo, no antirracismo e na negritude.

## 6. Referências

ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar**. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin (Org.). *Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. São Paulo: Selo Negro, 2009.

BELL JR, Derrik Albert. et all. **Race, racism, and American law**. (suplemento). Califórnia (EUA): Aspen Publishers, 2023.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**". 2002. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. doi:10.11606/T.47.2019.tde-18062019-181514. Acesso em: 2024-06-19

BERTULIO, Dora Lucia de Lima Bertúlio. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. Orientador: Christian Guy Caubet. 1989. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Pleno (CP). **Parecer nº 635 de 4 de outubro de 2018**. Brasília/DF: CNE/CP, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Pleno (CP). **Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018** (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito



e dá outras providências). Brasília/DF: CNE/CP, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução do Conselho Nacional de Educação - Câmara Plena (CNE/CP) nº 01, de 17 de junho de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003**. BRASÍLIA/BF: **Diário Oficial da União**, 10/01/2003.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. BRASÍLIA/BF: **Diário Oficial da União**, 23/12/1996.

BRASIL; Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno – CNE/CP. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília/DF; **Diário Oficial da União – DON**, 2004; 21 p. (Relatora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva).

BRASIL; Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno – CNE/CP. **Parecer nº 03 de 10 de março de 2004 (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana)**. Brasília/DF; **Diário Oficial da União – DOU**, 2004; 21 p. (Relatora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva).

BRASIL; Presidência da República. **Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008**. Brasília/DF: **DOU** 11/03/2008.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, Vozes, 2008.

CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. 1ª edição, São Paulo - Editora Veneta, 2020.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução: Rane Souza. 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. **Movimentos sociais e judiciário: uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos da América do Norte**. São Paulo: Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade de São Paulo, 2014. (Tese de Doutorado).

CONCEIÇÃO, Isis Aparecida. **Os limites dos direitos humanos acrílicos em face do racismo estrutural brasileiro: o programa de penas e medidas alternativas do Estado de São Paulo**. São Paulo: Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade de São Paulo, 2009. (Dissertação de Mestrado).

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. **On Intersectionality: Essential Writings**. Nova York (EUA): New Press, 2014.

CRESWELL, John W; CRESWELL, John David. **Projeto de pesquisa: método qualitativo**,



quantitativo e misto. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

DELGADO, R.; STEFANCIC, J. **Teoria crítica da Raça**: uma introdução. São Paulo, Editora Contracorrente, 2021.

DU BOIS, W. E. B. **As almas do povo negro** - 1º edição. São Paulo: Editora Veneta, 2021.

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As Pesquisas Denominadas “Estado da Arte”. Campinas/SP. **Educação e Sociedade**, ano XXIII, nº 79, agosto/2002. P. 257/272.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FONSECA, Dagoberto José. **Contribuintes Antigos** – Revendo a Caderneta e os Fiados. In: PAULA, Benjamin Xavier, PERON, Cristina Mary Ribeiro (Organizadores). Educação, história e cultura da África e afro-brasileira: Experiências e Reflexão. Uberlândia/MG: PROEX/UFU; França/SP: Ribeirão Editora, 2008, 173 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico**: a pesquisa bibliográfica. **Katalysis**, v. 10, p. 35-45, 2007.

MARTINS, Sérgio da Silva. **Afro-brasileiros: uma questão de justiça**. Rio de Janeiro/RJ: Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PPGD/PUC/RJ, 1996. 173p. (Dissertação de Mestrado).

MEILLASSOUX, Claude. **Antropologia da Escravidão**: o ventre de ferro e dinheiro. Tradução de L. Magalhães, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

NASCIMENTO, Abdias do (2002). **O Brasil na mira do pan-africanismo**. Salvador: EDUFBA/CEAO.

NASCIMENTO, Eliza Larkin (Org.). **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2008. (SANKOFA 4 – Matrizes Africanas da Cultura Brasileira).

PAULA, Benjamin Xavier de. **A educação para as relações étnico-raciais e o estudo de história e cultura da África e afro brasileira**: formação, saberes e práticas educativas. 2013. 346 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2013. DOI <https://doi.org/10.14393/ufu.te.2013.79>

PAULA, Benjamin Xavier de. Negritude, racismo e Direito no Brasil: alguns apontamentos. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 8, p. 20-38, 2022.

PAULA, Benjamin Xavier de. O Ensino de História e Cultura da África e Afro-brasileira: da experiência a reflexão. In: FONSECA, Selva Guimarães (ORG). **Ensinar e aprender História: formação, saberes e práticas educativas**. Campinas: Alínea Editora, 2009. P. 171- 198.

PAULA, Benjamin Xavier de. **Relações Étnico-Raciais e Ensino Jurídico no Brasil**. In: Pesquisa



e Educação Jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Danielle Jacon Ayres Pinto; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

PAULA, Benjamin Xavier de; Peron, Cristina Mary Ribeiro. **Educação, História e Cultura da África e Afro-brasileira: teorias e experiências.** Uberlândia, MG: PROEX/UFU; Franca/SP: Ribeirão Editora, 2008.

PAULA, Benjamin Xavier. O Ensino de História e Cultura da África e Afro-Brasileira: Da Experiência e Reflexão. In: FONSECA, Selva Guimarães (org.) **Ensinar e aprender história: formação, saberes e práticas educativas.** Campinas/SP: Editora Alínea, 2009. p. 171-197.

PENA, Sergio. Sérgio pena: sobre a pele. São Paulo: **Pesquisa – Revista da FAPESP**, ago. 2021. (Entrevista).

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil.** 1980. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980. doi:10.11606/D.2.1980.tde-03032008-103152. Acesso em: 2022-01-20.

RIOS, Mariza. **Modos de produção dos “direitos” em comunidades remanescentes de quilombo: a experiência de Preto Forro.** 2005. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

SILVA JUNIOR, Hédio. **A liberdade de crença como limite à regulamentação do ensino religioso.** 2003. 387 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

SILVA JÚNIOR, Hédio. **Limites Constitucionais da Criminalização da Discriminação.** São Paulo/SP: Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Universidade de São Paulo - PUC/SP, 2000.

SILVA, Katia Elenise Oliveira. **O papel do Direito Penal no enfrentamento a discriminação.** 1997. 170 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997.

TINHORÃO, José Ramos. **Os Negros em Portugal.** Lisboa: Caminho, 2019.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP); FACULDADE DE DIREITO (FDUSP). **Grade Curricular:** Informações Básicas do Currículo. São Paulo/SP: USP; FDUSP, 2024. Disponível em <<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codecg=2&codcur=2014&codhab=102&tipo=N>>, acessado em 19/06/2024.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP); FACULDADE DE DIREITO (FDUSP). **Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo** (Aprovado pela Congregação em seção ordinária de 30/03/2017). São Paulo/SP: USP; FDUSP, 2017. Disponível em <[https://direito.usp.br/pca/arquivos/e15221fecb5c\\_ppp-versao-final-.pdf](https://direito.usp.br/pca/arquivos/e15221fecb5c_ppp-versao-final-.pdf)>, acessado em 19/06/2024.

WILLIAMS, Patricia J. **The Miracle of the Black Leg: Notes on Race, Human Bodies, and the**



**Spirit of the Law.** Neova York (EU): Editora New Press, 2024.